



NOV. 25

**ANGOLA**

NEWS

**FISCAL**

# Angola: Proposta de Lei do Orçamento Geral do Estado para 2026

## Principais medidas fiscais

No passado dia 31 de Outubro de 2025, foi entregue na Assembleia Nacional a Proposta de Lei do Orçamento Geral do Estado para 2026 (“Proposta do OGE 2026”).

Elencamos, assim, as principais novidades fiscais da Proposta do OGE para 2026:

### **Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho (“IRT”)**

Mantém-se a taxa de 6,5 de IRT sobre o volume de vendas de bens e serviços não sujeitos à retenção na fonte para os contribuintes do Grupo C que, no exercício de 2025, tenham apresentado um volume de facturação igual ou inferior a Kz 10.000.000,00.

É aumentado o limite de isenção de IRT sobre os rendimentos do trabalho para Kz 150.000,00, conforme a tabela abaixo prevista na Proposta de Lei do OGE 2026:

**TABELA DO IRT**

<b>ESCALÃO</b>	<b>GRUPOS DE RENDIMENTO</b>			<b>TAXA</b>	
<b>1.º Escalão</b>	Acima de 0	Até 150.000	Parcela fixa 0	—	—
<b>2.º Escalão</b>	Acima de 150.000	Até 200.000	Parcela fixa 12.500	16,00%	Excesso de 150.000
<b>3.º Escalão</b>	Acima de 200.000	Até 300.000	Parcela fixa 31.250	18,00%	Excesso de 200.000
<b>4.º Escalão</b>	Acima de 300.000	Até 500.000	Parcela fixa 49.250	19,00%	Excesso de 300.000
<b>5.º Escalão</b>	Acima de 500.000	Até 1.000.000	Parcela fixa 87.250	20,00%	Excesso de 500.000
<b>6.º Escalão</b>	Acima de 1.000.000	Até 1.500.000	Parcela fixa 187.250	21,00%	Excesso de 1.000.000
<b>7.º Escalão</b>	Acima de 1.500.000	Até 2.000.000	Parcela fixa 292.250	22,00%	Excesso de 1.500.000
<b>8.º Escalão</b>	Acima de 2.000.000	Até 2.500.000	Parcela fixa 402.250	23,00%	Excesso de 2.000.000
<b>9.º Escalão</b>	Acima de 2.500.000	Até 5.000.000	Parcela fixa 517.250	24,00%	Excesso de 2.500.000
<b>10.º Escalão</b>	Acima de 5.000.000	Até 10.000.000	Parcela fixa 1.117.250	24,50%	Excesso de 5.000.000
<b>11.º Escalão</b>	Acima de 10.000.000	—	Parcela fixa 2.342.250	25,00%	Excesso de 10.000.000

Renata Valenti  
Manuel Imbe  
PLMJ Colab Angola  
- RVA Advogados

Isaque Ramos  
Ana Raquel  
Magalhães  
PLMJ Advogados

**ANGOLA**

**A falta de entrega do imposto ou entrega de quantia inferior à descontada será punida com pena de multa igual ao quantitativo do imposto em falta, sem prejuízo de procedimento criminal em caso de crime tributário.**

Adicionalmente, os contribuintes do Grupo C que desempenhem actividades agrícola, silvícola, pecuária e piscatória, com um volume de negócio que excede Kz 10.000.000 serão tributados à taxa de 10%.

Por último, a falta de entrega do imposto ou entrega de quantia inferior à descontada será punida com pena de multa igual ao quantitativo do imposto em falta, sem prejuízo de procedimento criminal em caso de crime tributário.

### **Imposto Industrial**

No que respeita ao Imposto Industrial, são renovadas algumas medidas já contempladas no OGE de 2025, designadamente:

- Os sujeitos passivos do Imposto Industrial inseridos no regime geral e no regime simplificado são obrigados a submeter as suas declarações por via electrónica, sendo vedada a remessa de declarações em formato físico;
- Os custos incorridos pelos contribuintes do sector agrícola e pecuário, com investimentos em infraestruturas necessárias à produção e escoamento dos produtos, que beneficiem as comunidades onde se encontram inseridos, designadamente, de água, luz ou vias de acesso, são amortizáveis nos 5 exercícios imediatamente seguintes aos da realização do investimento. A aceitação destes custos depende de autorização prévia da Administração Geral Tributária (“AGT”), devendo a despesa associada ser devidamente documentada.
- Como novidade, as plataformas informáticas de suporte aos serviços financeiros móveis poderão ser amortizadas, para efeitos fiscais, durante um período de até 8 anos, mediante justificação técnica e contabilística adequada.

### **Imposto Predial**

Prevê-se a isenção de Imposto Predial sobre as transmissões de bens imóveis para fins habitacionais, com valor até Kz 40.000.000,00.

Por seu turno, prevê-se uma redução de 50% da taxa de Imposto Predial aplicável às transmissões de imóveis para fins habitacionais de valor superior a Kz 40.000.000,00, até ao limite de Kz 100.000.000,00.

Os contribuintes que durante o exercício de 2026 inscreverem de forma voluntária os seus imóveis junto da AGT poderão ficar dispensados do pagamento do Imposto Predial e juros devidos relativamente aos exercícios de 2020 a 2023.

ANGOLA

## Imposto de Selo

Mantém-se a isenção de Imposto de Selo para as operações do mercado monetário interbancário, conforme definidas em legislação própria, bem como nos aumentos de capital realizados por sociedades comerciais legalmente constituídas.

## Imposto sobre o Valor Acrescentado (“IVA”)

No que respeita ao IVA, importa realçar as seguintes medidas previstas na Proposta de Lei do OGE 2026:

- Redução para 5% da taxa do IVA na importação ou transmissão de equipamentos industriais pelo fabricante, desde que devidamente comprovada a natureza do equipamento e sua finalidade, mediante solicitação do sujeito passivo e aprovação da AGT;
- Nas situações em que exista variação positiva do volume de negócios ou operações de importação ultrapassando os limiares do regime de exclusão e simplificado nos termos do Código do IVA, o contribuinte deverá efectuar a alteração do regime de tributação até ao final do mês seguinte ao da importação ou da realização da operação que tenha dado lugar à alteração do volume de negócios, caso contrário, a AGT poderá efectuá-la de forma oficiosa;
- Prevê-se uma isenção do IVA nas transações efetuadas através de plataformas de pagamento e transferências instantâneas móveis devidamente autorizadas pelo BNA.

## Imposto sobre Sucessões e Doações de Bens Móveis

Durante o exercício fiscal de 2026, as taxas do Imposto sobre Sucessões e Doações aplicáveis às transmissões de bens móveis e equiparados serão as seguintes:

NAS TRANSMISSÕES	PERCENTAGEM (%)	
	ATÉ KZ: 5.000.000,00	MAIS DE KZ: 5.000.000,00
Entre cônjuges ou a favor de descendentes e ascendentes	0,5%	1%
Entre quaisquer outras pessoas	1%	2%

**Redução para 5% da taxa do IVA na importação ou transmissão de equipamentos industriais pelo fabricante, desde que devidamente comprovada a natureza do equipamento e sua finalidade, mediante solicitação do sujeito passivo e aprovação da AGT.**

ANGOLA

**Imposto sobre Veículos Motorizados (“IVM”)**

Ao nível das embarcações, a Lei do IVM passa a determinar o seguinte:

- O apuramento do IVM para as embarcações passa a ser feita com base na fórmula: IVM = Potência de Propulsão (HP) x Kz 2.500,00;
- As embarcações com potência de propulsão (HP) de até 25 passam a estar isentas do IVM.

Ao nível das aeronaves, a Lei do IVM passa a determinar o seguinte:

<b>GRUPO</b>	<b>PESO MÁXIMO AUTORIZADO À DESCOLAGEM (KG)</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (KZ)</b>
1	Até 600	250.000,00
2	Mais de 600 até 1.000	344.340,00
3	Mais de 1.000 até 1.400	469.325,00
4	Mais de 1.400 até 1.800	657.761,00
5	Mais de 1.800 até 2.500	915.702,50
6	Mais de 2.500 até 4.200	1.267.675,50
7	Mais de 4.200 até 5.700	1.839.642,50
8	Mais de 5.700 até 10.000	2.284.797,00
9	Mais de 10.000 até 20.000	2.438.636,00
10	Mais de 20.000	2.573.342,00

**Regime excepcional de regularização das dívidas à segurança social pelas empresas públicas em processo de liquidação e extintas**

Mantém-se a possibilidade de, mediante requerimento, ficarem isentas do pagamento de juros e multas, as empresas públicas em processo de liquidação que, voluntariamente, procedam ao pagamento do capital em dívida relativo às contribuições para a Segurança Social, desde que, a declaração e o pagamento do capital em dívida, sejam realizados até 31 de Dezembro de 2026.

**Perdão de juros**

Os contribuintes com dívidas tributárias cujos factos se tenham verificado em períodos de tributação até 31 de Outubro de 2025 gozam de perdão de juros. Este regime é aplicável desde que os contribuintes efectuem o pagamento do imposto e respectiva multa até ao final do mês de Junho de 2026. Todavia, não estão abrangidas pelo perdão de juros, as dívidas tributárias respeitantes ao exercício fiscal 2025 cujas obrigações devam, nos termos da Lei, ser cumpridas ao longo do exercício fiscal 2026.

**ANGOLA****Benefícios para os operadores económicos autorizados**

Durante a vigência do OGE 2026, renovam-se os seguintes os benefícios atribuídos aos operadores económicos autorizados, certificados como importadores e exportadores:

- Possibilidade de pagamento dos direitos aduaneiros em prestações;
- Postergação do prazo para 60 dias para a apresentação da Declaração de Compromisso de Exclusividade, nas mercadorias importadas para o sector produtivo;
- Dispensa de apresentação de garantia no processo de desembarque aduaneiro;
- Possibilidade de realização do desembarque aduaneiro das mercadorias com diferimento do pagamento de direitos e demais imposições aduaneiras em dívida.

Por outro lado, são igualmente renovados os seguintes benefícios para os operadores económicos autorizados, certificados como despachantes oficiais e transitários:

- Redução do número de inspecções físicas e documentais;
- Tratamento prioritário caso seja seleccionado para inspecções físicas e documentais;
- Dispensa de apresentação de garantia nos processos de trânsito.

**Correios e encomendas postais**

A Proposta do OGE 2026 prevê que as mercadorias expedidas por intermédio dos operadores de correio ou carga expressa são sujeitas ao pagamento da taxa forfetária ou dos direitos aduaneiros e demais imposições, no procedimento simplificado ou geral, respectivamente:

- As mercadorias de valor até Kz 1.500.000,00 são sujeitas à aplicação da taxa de 16%;
- As mercadorias de valor superior a Kz 1.500.000,00 são declaradas no regime geral de tributação sob procedimento simplificado, excepto as mercadorias sujeitas ao licenciamento.

**A Proposta do OGE 2026 prevê que as mercadorias expedidas por intermédio dos operadores de correio ou carga expressa são sujeitas ao pagamento da taxa forfetária ou dos direitos aduaneiros e demais imposições.**

De acordo com a Proposta do OGE 2026, a cobrança dos direitos e demais imposições aduaneiras referentes a tais mercadorias (expedidas por intermédio dos operadores de correio ou carga expressa) deve ser efectuada pelas operadoras de Correio e Carga Expresso, os quais deverão submeter, através do Portal de Parceiro, o mapa de cobrança das mercadorias, bem como proceder à entrega dos Direitos Aduaneiros até ao décimo dia do mês subsequente à cobrança.

A não entrega da receita é punível com coima correspondente ao dobro da receita devida.

**ANGOLA**

## Alterações à Pauta Aduaneira

Foi fixada em 5% a taxa mínima de direitos aduaneiros para o exercício económico de 2026, excetuando mercadorias isentas de impostos, com benefícios fiscais ou importadas pelo Estado.

Também se fixa em 5% a taxa aplicável às mercadorias que tramitam mediante Declaração de Exclusividade.

## Trânsito Aduaneiro

A Proposta do OGE 2026 prevê que o Expedidor e Destinatário Autorizados sejam considerados declarantes para o regime de trânsito aduaneiro, sem prejuízo do disposto na Pauta Aduaneira.

No que respeita às mercadorias em trânsito internacional, é aplicável a isenção de pagamento de direitos e demais imposições aduaneiras com exceção dos Emolumentos Gerais Aduaneiros correspondentes a Kz 56.200,00.

Excluem-se do âmbito de aplicação deste regime:

- Os contribuintes sujeitos aos regimes especiais de tributação;
- As dívidas tributárias que tenham sido objecto de decisão judicial transitada em julgado.

## Atribuição de benefícios fiscais

Os benefícios fiscais ao investimento previstos no Código dos Benefícios Fiscais e demais legislação são atribuídos na fase de implementação dos projectos, sendo vedada a atribuição de benefícios fiscais a reinvestimentos. ■